



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 004/2017
PROCESSO Nº 2017.02.011**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: EDILANE DA COSTA CARVALHO - CNPJ: 12.710.916/0001-14, TENDO POR OBJETIVO *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11238.753000/1160-01.*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: EDILANE DA COSTA CARVALHO – CNPJ: 12.710.916/0001-14, Endereço: Rua Sabiniano Maia 658 loja A – Bairro Novo – Guarabira – PB – CEP: 58.200-000 - Telefone/Fax: 83 – 3271 – 2041, representado neste ato por: ROMUALDO XAVIER PONTES – CPF: 109.106.724-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 004/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa do ramo, para eventual fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, com recurso do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11238.753000/1160-01.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 004/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE - I - EQUIPAMENTOS MÉDICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR) MARCA: D700/FLEX	COMANDO COM PEDAL/ CUBA EM PORCELANA/CERÂMICA/UNIDADE AUXILIAR COM 1 PONTA/ SERINGA TRÍPLICE / EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO / REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) /TERMINAIS ATÉ 3/ CABECEIRA BIARTICULADA	UND	1	12.900,00	12.900,00
5	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MARCA: PREMIUM / ESFGALN	MATERIAL DE CONFECÇÃO, TECIDO EM ALGODÃO / BRAÇADEIRA / FECHO EM VELCRO	UND	1	115,00	115,00
6	ESTETOSCÓPIO INFANTIL MARCA: PREMIUM / ESTDPEP	AUSCUTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL / TIPO DUPLO	UND	1	85,00	85,00
7	COLPOSCÓPIO MARCA: MEDPEJ / PE-7000V	AUMENTO VARIÁVEL / BRAÇOS / CÂMERA / MONITOR	UND	1	15.950,00	15.950,00
VALOR TOTAL					29.050,00	
LOTE - II - MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) MARCA: N3 / ATTIS 4170	MOUSE USB, 800 DPI, 2BOTÕES, SCROOL (COM FIO) / FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM / SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) / GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES / TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) / INTERFACES DE REDE COM 10/100/100 e WIFI / INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA / PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 / MEMÓRIA RAM COM 4GB, DDR3,1600MHz / DISCO RÍGIDO COM MÍNIMO DE 500GB / TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768) / UNIDADE DE DISCO ÓTICO EM	UND	1	2.950,00	2.950,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		CD/DVD ROM				
4	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) MARCA: SMS / STATION II NT-030	POTÊNCIA DE 1 KVA / TENSÃO COM ENTRADA / SAÍDA : BIVOLT / ALARMES AUDIOVISUAL / BATERIA INTERNA 1 SELADA / GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1	1.950,00	1.950,00
VALOR TOTAL					4.900,00	
VALOR TOTAL					33.950,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2.019 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO.

Convenio com Ministério da Saúde, Proposta nº 11238.753000/1160-01.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2017**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Equipamentos e Materiais serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades de Saúde Municipais requisitantes, em prazo não superior a 07 dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Equipamentos e Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.
- 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 02 de Maio de 2017

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
 CONTRATANTE

EDILANE DA COSTA CARVALHO
CNPJ: 12.710.916/0001-14
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º

2.º _____
 RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60008/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 60008/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO APARELHO DE RAIOS X, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MEDCALL SERV. E REP. DE MAT. RADIOLOGICO - R\$ 22.000,00.

Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2017

PAULA FRANCINETI LACERDA CAVALCANTE ALMEIDA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60011/2017

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 60011/2017, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público, por incorreção no termo de referência.

Cajazeiras - PB, 18 de maio de 2017

PAULA FRANCINETI LACERDA CAVALCANTE ALMEIDA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60013/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES QUE ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0009/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 35312534. Email: cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com

Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br/> ou www.tce.pb.gov.br

Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2017

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB, às 08:00 horas do dia 05 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA VÁRIAS CENTRAIS PÚBLICAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - PABX, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, INSTALADA EM TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DE LINHAS TELEFÔNICAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 009/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3531-2534. Email: cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com

Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/> ou www.tce.pb.gov.br

Cajazeiras - PB, 19 de Maio de 2017

EMÍDIO DINIZ BATISTA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2017, que objetiva: Contratação de serviços de transporte escolar, com a utilização de micro ônibus, Vans, utilitários e similares com combustível, manutenção corretiva e preventiva, com condutor incluso para atender a 31 rotas, nos horários e locais constantes dos itens do edital, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado ao dia, por itinerário/dia (ida e volta), em 190 dias letivos para o deslocamento dos alunos da rede Pública Municipal de Cajazeiras, durante todo o período letivo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em

favor de: EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 1.057.008,00.
Cajazeiras - PB, 18 de Maio de 2017

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ERRATA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60012/2017

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 60012/2017, assim como se segue:

Termo de Referência (Anexo 1) – Item 2 – Justificativa – ALTERAR A SEGUINTE REDAÇÃO – ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA	UNIDADE	200

LEIA-SE:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA	UNIDADE	400

Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo para realização do certame, qual seja 02 de junho de 2017 às 11:00 horas, em consonância com o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório. Informações: sala da CPL, situada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35312534.

Cajazeiras - PB, 18 de maio de 2017

DENYZE GONSALO FURTADO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

EDITAL E AVISO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
ESTADO DAPARAÍBA CNPJ(MF) Nº 08.809.071/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 004/2017-PMCB/PB

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, estado da Paraíba, instituição de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.809.071/0001-41, localizada na Rua José Alípio de Santana, Nº 371, Centro, Caldas Brandão, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita, a Senhora NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2016-PMCB/PB, publicado em Diário Oficial do Estado dia 18/01/2017, CONVOCA para tomar posse no cargo público, o candidato aprovado em concurso público realizado nesta cidade, em seu respectivo cargo:

- DA CONVOCAÇÃO:

O candidato terá o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar à Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h00min. às 11h30min., os documentos abaixo relacionados, perdendo o direito a vaga se não obedecer rigorosamente o prazo estabelecido.

- DA DOCUMENTAÇÃO

O convocado deverá apresentar os seguintes documentos: a) Cópia da carteira de identidade; b) Cópia do CPF; c) Certidão de nascimento ou casamento; d) Certidão de nascimento de filhos até 14 anos de idade; e) Título de eleitor com comprovante da última eleição ou certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral; f) 2 (duas) fotos (3x4); g) Cópia do certificado de escolaridade; h) Certificado de reserva ou de dispensa da incorporação; i) Cópia de comprovante de residência atualizado; j) Registro profissional no órgão de classe, caso aplicável; l) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa; m) Certidão de antecedentes criminais; n) Exame médico.

Todos os documentos descritos deverão ser apresentados em cópias legíveis e autenticadas ou acompanhadas dos originais, para serem conferidos.

- CANDIDATO CONVOCADO:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
04	ELISA DINIZ DE LIMA

Caldas Brandão (PB), em 18 de Maio de 2017.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017
PROCESSO Nº 2017.02.011

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com recurso do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11238.753000/1160-01.

1. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	EDILANE DA COSTA CARVALHO
CNPJ	CNPJ: 12.710.916/0001-14
Endereço	Rua Sabinianno Maia 658 loja A – Bairro Novo – Guarabima – PB – CEP: 58.200-000
Telefone/Fax	83 – 3271 – 2041
Nome do Signatário	ROMUALDO XAVIER PONTES – CPF: 109.106.724-00

LOTE - I - EQUIPAMENTOS MÉDICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADERNA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUÍPO SUGADOR / REFLETOR) MARCA: D700 FLEX	COMANDO COM PEDAL / CUBA EM PORCELANA / CERÂMICA UNIDADE AUXILIAR COM 1 PONTO / SERINGATRÍPLICE / EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO / REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) / TERMINAIS ATÉ 3 / CABECEIRA ARTICULADA	UND	1	12.900,00	12.900,00
5	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MARCA: PREMIUM / ESFGALN	MATERIAL DE CONFECÇÃO: TECIDO EM ALGODÃO / BRAÇADEIRA / FECHO EM VELCRO	UND	1	115,00	115,00
6	ESTETOSCÓPIO INFANTIL MARCA: PREMIUM / ESTDPPEP	AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL / TIPO DUPLA	UND	1	85,00	85,00
7	COLPOSCÓPIO MARCA: MEDPEJ / PE-7000V	AUMENTO VARIÁVEL / BRAÇOS: CÁMERA / MONITOR	UND	1	15.950,00	15.950,00
VALOR TOTAL					29.050,00	
LOTE - II - MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) MARCA: N3 / ATIS 4170	MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) / FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM / SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) / GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES / TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) / INTERFACES DE REDE COM 10/100/1000 (WIFI) / INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA / PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 / MEMÓRIA RAM COM 4GB, DDR3, 1600MHz / DISCO RÍGIDO COM MÍNIMO DE 500GB / TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768) / UNIDADE DE DISCO ÓPTICO EM CD/DVD ROM	UND	1	2.950,00	2.950,00
4	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) MARCA: SMS / STATION II NT4-00	POTÊNCIA DE 1KVA / TENSÃO COMENTRADA / SAÍDA: 2 BIVOLT / ALARMES ALDIPOUSAL / BATERIA INTERNA 1 SELADA / GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1	1.950,00	1.950,00
VALOR TOTAL					4.900,00	
VALOR TOTAL					33.950,00	

2. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Caldas Brandão, 02 de Maio de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Relatório Final Apresentado Pelo Pregoeiro e Referente ao Pregão Presencial N° 004/2017; Homologo o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: EDILANE DA COSTA CARVALHO - CNPJ: 12.710.916/0001-14, com um valor total R\$: 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Caldas Brandão – PB, 02 de Maio de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Relatório Final Apresentado Referente ao Pregão Presencial N° 004/2017; Adjudico o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: EDILANE DA COSTA CARVALHO - CNPJ: 12.710.916/0001-14, com um valor total R\$: 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Caldas Brandão – PB, 02 de Maio de 2017

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO
Pregoeiro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO, 02 DE MAIO DE 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2017.

CONTRATADO: EDILANE DA COSTA CARVALHO

CNPJ: 12.710.916/0001-14

PRAZO: 31/12/2017

CONTRATO N° 043/2017

VALOR TOTAL R\$: 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1004.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) – 10.301.1004.2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF – 10.301.1004.2.019 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS – 10.301.1004.2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – 33.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO.

Convenio com Ministério da Saúde, Proposta n° 11238.753000/1160-01.

Prefeitura Municipal de Mato Grosso**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

DESPACHO N° 001/2017

REF: TOMADA DE PREÇO N° 001/2017 - EXECUÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS (RECONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS) - CONVÊNIO/FUNASA (CV 0085/2014).

Considerando a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME (Tomada de Preço n° 001/2017, apresentada a esta Comissão Permanente de Licitação no dia 16/05/2017, pela empresa PONTUAL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI – ME.

Considerando que o Edital atacado pela referida impugnação ter sido publicado no dia 05/05/2017, através de imprensa oficial, inclusive no site do TCE-PB, com a data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação para o dia 17/05/2017.

Considerando os ditames do artigo 41, § 1º da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso).

RESOLVE:

Não conhecer em PRELIMINAR da impugnação em epígrafe em face de sua INTEMPERATIVIDADE, ficando prejudicada a análise de mérito.

GISLANE CALIANA DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

DESPACHO N° 002/2017

REF: TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 - SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB, CONVÊNIO 1023.214-64/2015-MCIDADES.

Considerando a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME (Tomada de Preço n° 002/2017, apresentada a esta Comissão Permanente de Licitação no dia 16/05/2017, pela empresa PONTUAL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI – ME.

Considerando que o Edital atacado pela referida impugnação ter sido publicado no dia 05/05/2017, através de imprensa oficial, inclusive no site do TCE-PB, com a data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação para o dia 17/05/2017.

Considerando os ditames do artigo 41, § 1º da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso).

RESOLVE:

Não conhecer em PRELIMINAR da impugnação em epígrafe em face de sua INTEMPERATIVIDADE, ficando prejudicada a análise de mérito.

GISLANE CALIANA DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

DESPACHO N° 003/2017

REF: TOMADA DE PREÇO N° 003/2017 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB.

Considerando a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME (Tomada de Preço n° 003/2017, apresentada a esta Comissão Permanente de Licitação no dia 16/05/2017, pela empresa PONTUAL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI – ME.

Considerando que o Edital atacado pela referida impugnação ter sido publicado no dia 05/05/2017, através de imprensa oficial, inclusive no site do TCE-PB, com a data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação para o dia 17/05/2017.

Considerando os ditames do artigo 41, § 1º da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso).

RESOLVE:

Não conhecer em PRELIMINAR da impugnação em epígrafe em face de sua INTEMPERATIVIDADE, ficando prejudicada a análise de mérito.

GISLANE CALIANA DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão